

RESOLUÇÃO 008/2011, DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL SOBRE AS CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS

A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando o disposto no **Art. 18º §4º** do Regimento Interno Nacional, que dispõe sobre as conferências territoriais;

Considerando a importância dos territórios de cidadania e identidade e as mais diversas experiências locais de políticas públicas territoriais.

RESOLVE:

Art. 1º São consideradas Conferências Territoriais:

I - As conferências realizadas no âmbito dos Territórios da Cidadania e de Identidade¹ e nos territórios com experiências de políticas públicas georreferenciadas (políticas territoriais);

II - O prazo máximo para a realização das conferências territoriais é de até 7 (sete) dias antes da etapa estadual, respeitando o Regimento Interno Estadual.

Parágrafo Único: As conferências territoriais deverão ser regulamentadas pelas Comissões Organizadoras Estaduais - COE's.

Art. 2º São objetivos específicos das conferências territoriais:

I - Ampliar e qualificar a participação dos/as jovens que vivem nos territórios rurais, ribeirinhos, quilombolas, indígenas, de povos e comunidades tradicionais, extrativistas, caiçaras, acampados e assentados da Reforma Agrária.

II- Valorizar e consolidar as experiências de institucionalização do debate das políticas públicas de juventude no âmbito dos territórios da Cidadania e da Identidade, a partir dos Comitês Territoriais de Juventude designados a executar, avaliar ou acompanhar políticas públicas dessa natureza.

Art. 3º A convocação das etapas territoriais deve ser feita pela Comissão Organizadora Territorial ou pela Comissão Organizadora Estadual, de acordo com o Regimento Interno Estadual.

¹ De acordo com o Decreto Presidencial de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 4º É obrigatório o cadastramento, o envio do Relatório Final e da lista de delegados/as eleitos/as das conferências territoriais às COE's, de acordo com o art.1º, parágrafo único.

Art. 5º As Conferências Territoriais serão planejadas, organizadas e coordenadas por:

I- Comissão Organizadora Estadual;

II- Comissão Organizadora Territorial - COT, devidamente credenciada junto as Comissões Organizadoras Estaduais, e com competência específica para este fim, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno Estadual, garantindo a composição paritária entre governo e sociedade civil.

III – A COT deverá ser convocada e composta pelo Colegiado Territorial.

Art. 6º - A Comissão Organizadora Nacional - CON indicará representantes para acompanhar as atividades das conferências Territoriais de Juventude.

Art. 7º - A eleição de delegados/as da etapa territorial à etapa estadual obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento Interno Estadual.

Parágrafo Único: Os Territórios de Cidadania e de Identidade que tiverem Comitê de Juventude, instituído em ato pelo Colegiado Territorial, elegerão 02 (dois) delegado/as diretamente à etapa estadual (sendo, no mínimo - um da sociedade civil), para além da proporção de delegados/as a serem eleitos/as durante a Conferência Territorial

Artigo 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas Comissões organizadoras Estaduais.

**Comissão Organizadora da
2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude**

Brasília, 30 de junho de 2011.

ANEXO

PROPOSTA DE REFERÊNCIA MÍNIMA PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

POR RELAÇÃO DE HABITANTES X NÚMERO DE DELEGADOS/AS ELEITOS/AS PELAS
CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS

NÚMERO DE HABITANTES DO TERRITÓRIO	NÚMERO DE DELEGADOS/AS
Até 200 mil	3
De 201 até 500 mil	4
De 501 até 800 mil	5
De 801 até 1,1 milhão	6
De 1,1 até 1,5 milhão	7
De 1,5 até 2 milhões	8
Mais de 2 milhões	10